



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 421

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover em Junho o pagamento da quantia de até Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), ao ex-empregado João Bento.

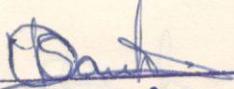
Artigo 2º - Fica ainda, o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), para fazer frente as despesas da presente lei.

Artigo 3º - Como recurso as despesas da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o cancelamento de igual importância na seguinte verba do atual Orçamento.

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
4.0.0.0.02	DESPESA DE CAPITAL
4.1.0.0.02	Investimentos
4.1.1.0.02	Obras Públicas
	a)-Ampliação das dependências do prédio da Câmara Municipal
	Cr\$ 7.000,00
Total	Cr\$ 7.000,00
	=====

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 20 de Novembro de 1975


Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL